



PREFEITURA DE
**SALTO DE
PIRAPORA**

DIÁRIO OFICIAL

PAÇO MUNICIPAL | 2026
ANO 6 | EDIÇÃO 1031

PODER EXECUTIVO
IMPrensa OFICIAL

GOVERNO MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA
imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA N.º 13.714/2026
De 05 de fevereiro de 2026**

“Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos envolvendo os servidores Claudio Antunes Machado e Washington Magno Santos Marins e nomeia comissão processante para apurar fatos relatados e dá outras providências.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do processo administrativo nº 2798/2025, deflagrado em face do relatado, que podem - em tese - configurar infrações ao artigo 137, V, X, Parágrafo único, I, IV, V; 138, caput, V e 147, III, IV da Lei Complementar 20/1994.

CONSIDERANDO o previsto nos artigos 154 e 156 da Lei Complementar 20/1994.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração dos fatos, responsabilidades e eventual punição dos servidores.

Art. 2º - Para conduzir o processo administrativo disciplinar fica nomeada comissão composta pelos seguintes membros:

I - Presidente: Fábio Luis Antas Chefe da Divisão de Recursos Humanos

II - Membro: Ari Rocha Ferraz Junior - Procurador Jurídico

III - Membro: Elias Gonçalves de Aguiar - Chefe da Seção de Administração dos Cemitérios

Art. 3º - Os servidores deverão ser formal e pessoalmente citados com cópia desta portaria para que possam apresentar suas defesas e produzirem todos os meios de prova que entenderem necessários, podendo ser acompanhados de advogados, garantindo-lhes ampla defesa e contraditório na instrução do processo.

Art. 4º - A comissão processante terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para concluir o presente processo disciplinar, podendo, mediante despacho fundamentado requerer prorrogação por igual período para concluir o procedimento, conforme artigo 159 e parágrafo único da Lei Complementar 20/1994.

Art. 5º - Encerrada a instrução do processo disciplinar, a comissão deverá abrir oportunidade para razões finais e, em seguida, elaborar relatório fundamentando a aplicação ou não de sanções disciplinares aos funcionários, bem como a dosimetria das penas, se o caso.

Parágrafo Único - Estando nos termos do artigo 5º o

processo será encaminhado à deliberação do Chefe do Poder Executivo quanto a aplicações de penas sugeridas.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**PAMELA THAIANE DO CARMO
Assessora de Gabinete****PORTARIA N.º 13.715/2026
De 05 de fevereiro de 2026**

“Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos envolvendo o servidor Valter Dionízio Lourencetti e nomeia comissão processante para apurar fatos relatados e dá outras providências.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do processo administrativo nº 2870/2025, deflagrado em face do relatado, que podem - em tese - configurar infrações ao artigo 137, V, X, Parágrafo único, I, IV, V; 138, caput, V e 147, III, IV da Lei Complementar 20/1994.

CONSIDERANDO o previsto nos artigos 154 e 156 da Lei Complementar 20/1994.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração dos fatos, responsabilidades e eventual punição do servidor.

Art. 2º - Para conduzir o processo administrativo disciplinar fica nomeada comissão composta pelos seguintes membros:

I - Presidente: Fábio Luis Antas Chefe da Divisão de Recursos Humanos

II - Membro: Ari Rocha Ferraz Junior - Procurador Jurídico

III - Membro: Karina Araujo Faustino - Chefe da Seção da Vigilância Sanitária

Art. 3º - O servidor deverá ser formal e pessoalmente citado com cópia desta portaria para que possa apresentar defesa e produzir todos os meios de prova que entenderem necessários, podendo ser acompanhado de advogados, garantindo-lhe ampla defesa e contraditório na instrução do processo.

Art. 4º - A comissão processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir o presente processo disciplinar, podendo, mediante despacho fundamentado requerer prorrogação por igual período para concluir o procedimento.

Art. 5º - Encerrada a instrução do processo disciplinar, a comissão deverá abrir oportunidade para razões finais e, em seguida, elaborar relatório fundamentando a aplicação ou não de sanções disciplinares ao funcionário, bem como a

dosimetria das penas, se o caso.

Parágrafo Único - Estando nos termos do artigo 5º o processo será encaminhado à deliberação do Chefe do Poder Executivo quanto a aplicações de penas sugeridas.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

PAMELA THAIANE DO CARMO
Assessora de Gabinete

PORTARIA N.º 13.716/2026
De 05 de fevereiro de 2026

“Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos envolvendo o servidor Marco Aurélio Costa e nomeia comissão processante para apurar fatos relatados e dá outras providências.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do processo administrativo nº 3088/2025, deflagrado em face do relatado, que podem - em tese - configurar infrações ao artigo 137, I, V, X, Parágrafo único, I, IV, V; 138, caput, V e 147, III, IV da Lei Complementar 20/1994.

CONSIDERANDO o previsto nos artigos 154 e 156 da Lei Complementar 20/1994.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração dos fatos, responsabilidades e eventual punição dos servidores.

Art. 2º - Para conduzir o processo administrativo disciplinar fica nomeada comissão composta pelos seguintes membros:

I - Presidente: Fábio Luis Antas Chefe da Divisão de Recursos Humanos

II - Membro: Ari Rocha Ferraz Junior - Procurador Jurídico

III - Membro: Elias Gonçalves de Aguiar - Chefe da Seção de Administração dos Cemitérios

Art. 3º - O servidor deverá ser formal e pessoalmente citado com cópia desta portaria para que possam apresentar sua defesa e produzir todos os meios de prova que entender necessário, podendo ser acompanhado de advogados, garantindo-lhes ampla defesa e contraditório na instrução do processo.

Art. 4º - A comissão processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir o presente processo disciplinar, podendo, mediante despacho fundamentado requerer prorrogação por igual período para concluir o procedimento, conforme artigo 159 e parágrafo único da Lei Complementar 20/1994.

Art. 5º - Encerrada a instrução do processo disciplinar,

a comissão deverá abrir oportunidade para razões finais e, em seguida, elaborar relatório fundamentando a aplicação ou não de sanções disciplinares ao funcionário, bem como a dosimetria das penas, se o caso.

Parágrafo Único - Estando nos termos do artigo 5º o processo será encaminhado à deliberação do Chefe do Poder Executivo quanto a aplicações de penas sugeridas.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

PAMELA THAIANE DO CARMO
Assessora de Gabinete

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 002/2026

Processo Adm: Nº 3311/2025

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIDRÁULICA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto Municipal nº 7.124/23, art. 66 e Lei Federal nº 14.133/21, art.71 inciso IV, e suas alterações posteriores, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório abaixo especificado.

Empresas vencedoras valor total: **R\$ 100.836,95 (cem mil e oitocentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos):**

LA STOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (30500671000182) com os lotes: 7 no valor total de R\$ 18.998,45 (dezoito mil e novecentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos).

HIDROSANU SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO (29175860000148) com os lotes: 1, 2 no valor total de R\$ 43.650,00 (quarenta e três mil e seiscentos e cinquenta reais).

R CAVALLARO COMERCIAL DE TINTAS EPP (33824478000195) com os lotes: 4, 8, 9 no valor total de R\$ 19.690,50 (dezenove mil e seiscentos e noventa reais e cinquenta centavos).

63.720.770 RAFAEL ANDRADE MENDES (63720770000129) com os lotes: 5, 6 no valor total de R\$ 18.498,00 (dezoito mil e quatrocentos e noventa e oito reais).

Lotes fracassados: 3 e 10.

SALTO DE PIRAPORA (SP), 9 de fevereiro de 2026.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Decisão do Prefeito

DECISÃO SOBRE RECURSOS
REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 3314/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

Objeto: **“CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO, RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA O PROGRAMA DE ESTÁGIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA”**

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 3314/2025 referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2026 e o posicionamento da Sra. Pregoeiro e procuradoria jurídica, decido **RATIFICAR** seu entendimento julgando **IMPROCENTE** o pedido de Recurso interposto pela empresa pela empresa **LINKA RH LTDA**, em virtude da habilitação da empresa **RECRUTA EASY TECNOLOGIA EM RECRUTAMENTO LTDA**, devendo ser **mantida a decisão** tomada em sessão.

Comuniquem-se as empresas interessadas da presente decisão.

Cumpra-se.

Salto de Pirapora, 09 de fevereiro de 2026.

Matheus Marum de Campos
Prefeito Municipal

Chamadas Públicas**RESULTADO PRELIMINAR DAS HABILITAÇÕES**

CHAMADA PÚBLICA: Nº 001/2025

PROCESSO Nº: 3220/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

HABILITADOS

COOPMAIO - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES 16 DE MAIO - CNPJ: 14.985.668/0001-40.

COOPRAFI - COOPERATIVA DE PRODUTORES AGRÍCOLAS E ARTESANATO DA FAZENDA IPANEMA - CNPJ: 14.804.853/0001-90.

COOMAPS - COOPERATIVA DE MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PILAR DO SUL E REGIÃO - CNPJ: 59.585.354/0001-98

COAFAI - COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ITARARÉ - AGROINDUSTRIAL - CNPJ: 11.858.978/0001-05

INABILITADOS

RICARDO ROSA DE ALMEIDA, Produtor Individual, Quilombo Cafundó - PROTOCOLO DLC 001/2026

Motivo: Não apresentou a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas ou declarações de atendimento ou isenção.

ODILON PEREIRA DA SILVA, Produtor Individual, Assentamento Porto Feliz - SP. PROTOCOLO DLC 002/2026

Motivo: Não apresentou a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas ou declarações de atendimento ou isenção.

COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO E SERVIÇOS DA TERRA - CNPJ: 08.018.888/0001-00

Motivo: Apresentou a prova de regularidade com a

Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS vencida no dia 08/02/2026.

COOPRAAFIR- COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS E ASSENTADOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ITAPETINGA E REGIÃO - CNPJ: 25.214.945/0001

Motivo: Não apresentou a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas ou declarações de atendimento ou isenção.

COMAPRE - COOPERATIVA MISTA DE AGRICULTORES, APICULTORES, PECUARISTAS E PESCADORES DE PORTO FELIZ E REGIÃO - CNPJ: 08.351.283/0001-28.

Motivo: Apresentou a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS vencida no dia 06/02/2026.

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO ESTADUAL SÃO CAMILO VITÓRIA - CNPJ: 11.172.866/0001-04

Motivo: Não apresentou a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas ou declarações de atendimento ou isenção.

INSTITUTO TERRA VIVA BRASIL DE AGROECOLOGIA - CNPJ: 18.402.227/0001-29.

Motivo: Não apresentou a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas ou declarações de atendimento ou isenção.

APRREN - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS RENASCER - CNPJ: 11.016.446/0001-20

Motivo: Não apresentou a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas ou declarações de atendimento ou isenção.

Fica aberto o prazo para sua regularização de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar das Habilitações. Caso não seja apresentado e/ou sanada as irregularidades dentro do prazo estipulado, os participantes serão inabilitados, encontrando-se os autos disponíveis às partes na data desta publicação.

Salto de Pirapora, 09 de fevereiro de 2026.

Neuzilene Nunes de Sousa Domingues

Presidente da Comissão Especial de Julgamento